



SANCIONADO
Em 26.02.07

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins o direito que, o presente ato, foi devidamente publicado no Placar Oficial do Município, conforme determina legislação vigente, em especial a L. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinatura: Secretário (a)

LEI N.º 025/07

Matrinchã, Goiás, 26 de fevereiro de 2007.

"Dispõe sobre a definição das áreas geográficas para fins de organização e implantação do Programa de Saúde da Família – PSF, conforme determina o §2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, para os fins que especifica e dá outras providências."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito do Município de Matrinchã, 12 (doze) áreas geográficas para efeitos de organização e implantação dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que atuam pelo Programa de Saúde da Família – PSF.

Parágrafo Único – As áreas de que trata este artigo, abrangem à zona rural e urbana do Município de Matrinchã, e estão caracterizadas de acordo com as regiões, fazendas, setores, vilas e bairros da cidade.

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior, possuem a seguinte caracterização geográfica para efeitos de definição:

I – Área I: compreende a zona urbana, com área de abrangência Setor Central, sendo a divisa com o setor Bela vista pela Av. Rio Vermelho, Rua Cora Coralina e Rua JK. divisa com Nova Esperança pela Av. Rio Vermelho; divisa no Centro com a Rua Don Pedro II;

II – Área II: compreende a zona urbana, com área de abrangência no Setor Bela Vista, divisa com o Setor Central pela Av. Rio Vermelho; divisa com Nova Esperança pela Rua Gerciron Pereira Dias;

III – Área III: compreende a zona urbana, com área de abrangência no Setor Nova Esperança, divisa com o setor bela vista pela rua Gerciron Pereira Dias; divisa com o centro pela av. Rio Vermelho; divisa com o conjunto Habitacional Odilon Roriz pela Rua Dom Pedro II e a Rua 30 de Dezenbro;



IV – Área IV: compreende a zona urbana, com área de abrangência no Conjunto Habitacional Odilon Roriz; divisa com o Setor Bela Vista, divisa com Nova Esperança, pela rua 30 de Dezembro e Av. rio vermelho, e Dom Pedro II; Divisa com o centro pela av. Rio Vermelho, Rua JK, e Rua 01;

V – Área V: compreende a zona urbana, com área de abrangência no Setor Central, divisa com o centro pela a rua Don Pedro II, divisa com nova esperança pela Av. Rio Vermelho. Divisa com o setor Bela Vista pela rua 01 , Rua JK, e Rua 30 de Dezembro;

VI – Área VI: compreende a zona rural com área de abrangência no Distrito de Lua Nova; divisa com a Fazenda Cachoeirinha , Fazenda Kilombinho;

VII – Área VII: compreende a zona rural com área de abrangência na região denominada de Assentamento Santa Rosa, divisa com o Distrito de Lua Nova até o Sítio Cantinho do Céu, Fazenda Campo Alegre , Fazenda Cristo Redentor;

VIII – Área VIII: compreende a zona rural com área de abrangência na região denominada de Fazenda Capão da Canoa, Fazenda do Jânio, Fazenda Floresta; divisa com Araras até a Fazenda Grân-Rico e Fazenda São Felix, Fazenda do Sr. Helio Guimarães e Sr. Nego Coelho;

IX – Área IX: compreende a zona rural com área de abrangência na região denominada de Fazenda do Romeu, Recanto do Pescador, Fazenda Dois Irmãos, Fazenda Remação, Fazenda Cana Verde até a Fazenda Baunilha, Fazenda Inhumas e Fazenda Poção e Fazenda do Ogiel;

X – Área X: compreende a zona rural com área de abrangência na região denominada de Fazenda Imburuçu, Fazenda Kiri até o Retiro dos 40, Fazenda do Português, Fazenda Macauba até a Fazenda Santa Terezinha Fazenda Boa Esperança, e Fazenda Aroeira e Fazenda Montana;

XI – Área XI: compreende a zona rural com área de abrangência na região denominada de Agrovila com a Fazenda do Sr Jales e Fazenda requeijão Fazenda do Dr. Alexandre, Fazenda Ibirapuera, sendo até fazenda do Nelito Brandão;